



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 03/PROCEA/UNIR/2023

Processo nº 23118.001013/2023-89

ATENÇÃO: A LEITURA ATENTA E COMPLETA DESTE EDITAL É IMPRESCINDÍVEL PARA O CORRETO ENTENDIMENTO DAS NORMAS E DOS CRITÉRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS.

A INSCRIÇÃO PRESSUPÕE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS ITENS DESTE DOCUMENTO.

AUXÍLIOS ESTUDANTIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO Nº 523, DE 18 DE MAIO DE 2023 - CONSAD, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2023, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023 e o Decreto Presidencial nº. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público o presente Edital e convoca os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, nos Campi de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena, a participarem do processo de seleção para o recebimento dos auxílios: **Acadêmico, Alimentação, Creche, Moradia e Transporte do Programa de Assistência Estudantil da UNIR.**

1.2 A quantidade de auxílios em cada modalidade será distribuída proporcionalmente aos campi da UNIR com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

2. DA FINALIDADE

2.1 O presente Edital tem por finalidade selecionar e conceder auxílios financeiros aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial que estejam cursando disciplinas presenciais nos Campi de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 3.1 Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- 3.2 Ampliar e democratizar as condições de permanência dos discentes regularmente matriculados na Instituição promovendo equidade;
- 3.3 Diminuir a evasão, retenção e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- 3.4 Possibilitar vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, através da concessão de bolsas e auxílios;
- 3.5 Contribuir para a inclusão social pela educação.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- 4.1. Os auxílios de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos discentes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, observada a aprovação em processo de seleção que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.2. Terão preferência estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou particular com bolsa, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.
- 4.3. Possua conta corrente bancária devidamente ativada.
 - 4.3.1 Será de responsabilidade do discente a abertura e/ou manutenção da conta corrente, exclusivamente de sua titularidade para recebimento dos auxílios, não sendo permitido conta poupança ou conjunta.
- 4.4. O discente deverá assinar, via SIGAA, o Termo de Compromisso, no **período de 29 de maio de 2023 a 07 de junho de 2023.**

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Estar regularmente matriculado com vinculação em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR.
 - 5.1.1. Parágrafo primeiro - Será considerada a matrícula em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio supervisionado ou situações excepcionais em que o estudante não tenha dado causa, devendo apresentar comprovação que justifique as excepcionalidades.
 - 5.1.2. Parágrafo segundo - É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.
- 5.2. Estar cursando, no máximo, até dois semestres após o período mínimo para a integralização do curso, a partir da primeira matrícula de curso de graduação não concluído na UNIR, independente de ter havido transferência de curso por vestibulinho ou através de Processo Seletivo novo.
 - 5.2.1. Parágrafo único. Em caso de troca de curso, será permitido ao beneficiário, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no Programa e neste caso, será considerado o tempo regular do novo curso, mais dois semestres, menos o tempo em etapas aproveitadas, se houver.
- 5.3. Estar com a análise socioeconômica validada no CUCA.
- 5.4 Ter cadastrado dados bancários no SIGAA.

6. FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACADÊMICO

- 6.1 O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido aos discentes para subsidiar despesas relativas à manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência destes na Universidade.
- 6.2 O discente receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.
- 6.3 Nesta modalidade serão disponibilizados 350 (trezentos e cinquenta) auxílios, que serão distribuídos proporcionalmente por campus, com base no número

de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi, com quadro de vagas de espera sendo publicado após o período de inscrição.

6.4 O candidato não poderá receber cumulativamente, durante a vigência do Termo de Compromisso, o Auxílio Acadêmico, Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Bolsa Permanência e Bolsa Permanência MEC.

7. FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

7.1 O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido para subsidiar as despesas com alimentação.

7.2 O discente receberá um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.3 Nesta modalidade serão disponibilizados 450 (quatrocentos e cinquenta) auxílios, que serão distribuídos por campus, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi, com quadro de vagas de espera sendo publicado após o período de inscrição.

7.4 Este auxílio somente poderá ser acumulado com os auxílios creche e transporte.

8. FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO CRECHE

8.1 O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido para subsidiar as despesas dos discentes que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de crianças com idade até 5 anos e 11 meses, condicionado à apresentação de certidão de nascimento do(s) filho(s) ou documento de guarda ou tutela de crianças

8.2 O discente receberá um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

8.3 Quando os responsáveis pela criança forem discentes da Instituição, será concedido apenas um Auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do discente.

8.4 Nesta modalidade serão disponibilizados 100 (cem) auxílios, que serão distribuídos por campus, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi, com quadro de vagas de espera sendo publicado após o período de inscrição.

9. FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

9.1 O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido para subsidiar as despesas com moradia.

9.2 O candidato ao Auxílio Moradia deverá residir em imóvel alugado, tendo que apresentar contrato de aluguel no ato da inscrição.

9.3 Têm prioridade para receber o auxílio moradia estudantes que pagam aluguel e residem em município ou localidade diversa daquele do grupo familiar com o qual mantenha vínculo de dependência financeira, com a devida apresentação do Anexo 01 deste Edital.

9.4 O disposto no item 9.3 não se aplica aos discentes cujo grupo familiar resida em outro município fora da sede da universidade, para o qual o traslado do discente possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo.

9.5 É vedada a concessão do Auxílio Moradia a mais de um estudante quando ambos os candidatos pertencem ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda

9.6 O discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

9.7 Nesta modalidade serão disponibilizados 200 (duzentos) auxílios, que serão distribuídos por campus, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi, com quadro de vagas de espera sendo publicado após o período de inscrição.

9.8 Este auxílio somente poderá ser acumulado com os auxílios creche e transporte.

9.9 O pagamento do Auxílio Moradia ficará condicionado à apresentação, semestralmente, de comprovação de aluguel, preferencialmente em nome do discente, com vigência no período de recebimento do auxílio.

9.10 O término do aluguel deverá ser imediatamente comunicado à PROCEA, que suspenderá o pagamento do auxílio.

9.11 Caso o discente não comunique o término do aluguel, ficará o mesmo sujeito à devolução dos valores recebidos e outras sanções legais cabíveis.

10. FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

10.1 O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido para subsidiar as despesas com transporte.

10.2 O discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

10.3 Nesta modalidade serão disponibilizados 400 (quatrocentos) auxílios, que serão distribuídos por campus, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi, com quadro de vagas de espera sendo publicado após o período de inscrição.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1 DA INSCRIÇÃO

11.1.1 A inscrição do candidato para as modalidades do Programa de Assistência Estudantil ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link: [formulário para inscrição](#) no período de **29 de MAIO a 11 de JUNHO DE 2023**.

11.1.2 O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade do Programa de Assistência Estudantil, **observando os critérios do edital**.

11.1.3 Para realizar a inscrição o discente deverá possuir conta corrente cadastrada no SIGAA. O cadastro é realizado na aba de dados pessoais do portal do discente.

11.1.4 A PROCEA publicará tutoriais para auxílio na inscrição.

11.1.5 Durante o período de inscrição não serão realizadas atualizações cadastrais do CUCA.

11.2 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

11.2.1 Para fins de classificação no processo seletivo, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida abaixo, para o auxílio moradia

I - residir em imóvel alugado, em município ou localidade diversa daquela do grupo familiar, com o qual mantém dependência financeira;

II - menor renda per capita familiar;

III - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa; e

IV - alunos de curso integral.

11.2.2 Para fins de classificação no processo seletivo, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida abaixo, para os demais auxílios

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral; e

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

11.3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.3.1 Para fins de desempate a Comissão de Seleção utilizará os critérios na ordem abaixo:

I - Candidato com maior idade; e

II - Candidato que seja ou que na família integre pessoa com doença crônica e/ou com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

12. DO RESULTADO

12.1 O resultado será divulgado no site da PROCEA até a data fixada no cronograma deste Edital.

12.2 A publicação dos resultados preliminar e final do presente Edital e posterior convocação dos candidatos classificados dentro das vagas disponíveis, ficará condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual-LOA por parte do Congresso Nacional.

12.2.1 A depender dos eventuais ajustes na Lei Orçamentária Anual-LOA, as quantidades de auxílios a serem ofertadas poderão ser redimensionadas.

12.3 O resultado também ficará disponível na aba Acompanhar solicitação de bolsa auxílio no SIGAA.

12.4 O Termo de Compromisso será assinado no SIGAA.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço caee@unir.br, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e as razões que fundamentam o referido recurso.

13.2 O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento próprio (ANEXO 02), contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado ao e-mail: caee@unir.br

13.3 Julgado procedente o recurso contra o resultado preliminar, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na categoria de auxílio deste Edital, observada a ordem de classificação de cada modalidade.

13.4 O recurso contra as decisões da PROCEA será interposto em requerimento próprio (ANEXO 02), contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado ao e-mail: secons@unir.br

14. DO CRONOGRAMA

| ATIVIDADE | PERÍODO | LOCAL |
|---|---------------------------|---|
| Publicação do Edital para consulta pública | 23 de maio | Página da PROCEA (www.procea.unir.br), |
| Recurso contra termos do Edital | 24 a 26 de maio | E-mail: caee@unir.br |
| Resultado de recurso contra termos do Edital | 27 de maio | Endereço eletrônico: www.procea.unir.br |
| Publicação do Edital | 29 de maio | Na página a PROCEA (www.procea.unir.br) |
| Período de Inscrição online e entrega de documento em casos específicos | 29 de maio a 11 de junho | Para acessar o Formulário de Inscrição clique Aqui!!! |
| Divulgação do quantitativo de vagas por Campi. | 12 de junho | Na página a PROCEA (www.procea.unir.br) |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 12 de junho | Página da PROCEA (www.procea.unir.br) |
| Período para interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar | 12 de junho a 15 de junho | E-mail: caee@unir.br |
| Resultado Final, após análise dos recursos | 16 de junho | Página da PROCEA (www.procea.unir.br) |

15. DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO DOS AUXÍLIOS

15.1 Estarão sujeitos à cancelamento dos auxílios, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

II - Ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, após o prazo previsto para se diplomar.

III - Reprovação por falta;

IV - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

V - Não comunicação imediata, por escrito, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

VI - Não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes à assistência estudantil; e

VII - Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou neste Edital.

VIII - O cancelamento dos auxílios de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

15.2 Ocorrerá o desligamento dos auxílios de assistência estudantil nos seguintes casos:

I - Abandono do curso;

II - A pedido do aluno, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;

III - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

IV - Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

V - Por morte do discente;

VI - Por transferência para outra Instituição ou campus;

VII - Por desistência; e

VIII - Por trancamento total do curso.

15.3 Ficarà a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

15.4 Os valores recebidos indevidamente implicam em ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem

prejuízo de outras sanções legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes que foram atendidos pelas ações de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 16.2 O discente que apresentar conta bancária com algum problema que inviabilize o pagamento por parte da UNIR poderá não fazer jus ao recebimento referente ao período com pendências.
- 16.3 O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 16.4 A PROCEA, sem prévio aviso, poderá fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais, como forma de acompanhamento e monitoramento dos discentes selecionados durante a vigência do auxílio.
- 16.5 O discente deverá comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica.
- 16.6 O desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas da assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento.
- 16.7 A disponibilização dos auxílios, com créditos em conta corrente, será realizada no mês corrente, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, exceto no primeiro pagamento que será no mês subsequente.
- 16.9 É obrigação do discente manter-se ciente de todas as informações contidas neste Edital.
- 16.10 Todas as informações referentes ao Edital serão divulgadas no sítio oficial da PROCEA (www.procea.unir.br), sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento regular das informações.
- 16.11 A participação do discente inscrito nesta seleção socioeconômica implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 16.12 Havendo disponibilidade orçamentária, poderá, a critério da Instituição, ser concedido o aumento do número de vagas de cada modalidade de auxílios descritos neste Edital, respeitando a vigência deste.
- 16.13 Para esclarecimentos adicionais ou casos omissos e excepcionais, entrar em contato com a PROCEA através dos telefones (69) 2182-2211 ou pelo e-mail: caee@unir.br.
- 16.14 Este Edital poderá, sem prejuízo aos discentes que já sejam atendidos, sofrer ajustes decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.
- 16.15 O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período.
- 16.16 Os candidatos classificados que excedam o número de auxílios disponibilizados nas modalidades de assistência estudantil previstas nos editais específicos de seleção irão compor cadastro de reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de vagas, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.
- 16.17 Os casos omissos ou excepcionais neste Edital, mediante requerimento escrito encaminhado à PROCEA, serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Porto Velho, Datado Eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, Pró-Reitor(a), em 29/05/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359766** e o código CRC **4A83FE79**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA LOCAL DIFERENTE DO LUGAR DE ORIGEM

Eu, _____, matriculado no curso _____, sob o nº de matrícula _____ declaro que estou residindo atualmente na cidade de _____ para realização de curso de Graduação, portanto fora da minha cidade ou distrito _____ UF: _____, do qual sou oriundo e onde residem meus familiares, com os quais, mantenho relações de dependência financeira.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

RG:
CPF:

ANEXO 2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
Campus: _____
Matrícula: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato ao(s) auxílio(s) _____, venho requerer, em grau de recurso, a revisão do meu processo de seleção dos auxílios do Programa de
Assistência Estudantil da PROCEA/2023, pela seguinte justificativa:

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato

Obs: O preenchimento de todos os campos é obrigatório.

Referência: Processo nº 23118.001013/2023-89

SEI nº 1359766